



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 071/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº. 071/2022 que dispõe sobre autorização o Poder Executivo a outorgar a concessão ONEROSA de uso de espaços públicos para a exploração de serviços de alimentação através de equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer ou similares nas dependências das Praças Municipais exceto a Praça da Matriz, conforme a Lei Orgânica.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 28 de setembro de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ PELARIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela D' Oeste
Protocolo nº <u>1544 / 22</u>
Em <u>28 / 09 / 22</u>
Horário <u>15 : 51</u>

Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 071/2022

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão ONEROSA de uso de espaços públicos para a exploração de serviços de alimentação através de equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer ou similares nas dependências das Praças Municipais exceto a Praça da Matriz, do Município de Estrela d'Oeste, e dá outras providências."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público para a exploração de serviços de alimentação através de equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer ou similares nas dependências das Praças Municipais exceto a Praça da Matriz, do Município de Estrela d'Oeste.

§ 1º A concessão de que trata o caput será a título oneroso e realizado mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, podendo ser do tipo de maior oferta.

§2º As construções e benfeitorias no bem público serão incorporadas, automaticamente ao imóvel e não serão indenizadas ou restituídas em hipótese alguma.

§ 3º O tipo de ônus aplicado na concessão será estabelecido no processo licitatório.

Artigo 2 – Todos os requisitos para a exploração dos serviços de alimentação através de equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer ou similares serão dispostos NAS FORMAS DESSA LEI E ATRAVES DE DECRETO.

Artigo 3 – A exploração dos serviços de alimentação através de equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer ou similares a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder Concedente, incumbindo aos que a executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Artigo 4 – A presente Lei deverá ser aplicada em harmonia com as Leis Municipais, demais códigos e legislação correlata; devendo ser especialmente observadas as normas que disciplinam:

- I – as condições higiênico-sanitárias;
- II – o conforto e segurança;
- III – a acessibilidade e mobilidade;



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

IV – as atividades de comércio e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com o uso dos espaços públicos nos limites da competência municipal;

V – a limpeza pública e o meio ambiente;

VI – a instalação de publicidade em áreas públicas autorizadas para o exercício de atividade comercial ou prestadora de serviços;

VII – a instalação de placas toponímicas de sinalização e identificação de localidades.

TÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E DOS INSTRUMENTOS

CAPÍTULO II – DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO

Artigo 5 – O poder de polícia administrativo referente às atividades de alimentação através de equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer ou similares de que trata esta Lei será exercido pelos órgãos fiscais do Município e demais órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.

§1º. O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública, no âmbito de sua competência.

§2º. No exercício de sua atividade fiscalizatória, o agente deverá registrar, nos autos administrativos respectivos, a possível existência de comercialização de produtos ilícitos, de modo a possibilitar a comunicação desse fato aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III – DA LICITAÇÃO

Artigo 6 – O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 até sua vigência e posteriormente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e da Lei Orgânica do Município, artigo 95 e 96, contemplará as exigências relativas:

I - observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos do Município de Estrela d'Oeste;

II - ao funcionamento das atividades de alimentação através de equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer ou similares no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objetos de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - a concessionária incumbirá todos os encargos sociais referentes ao pessoal por ela empregado para atender as finalidades do empreendimento, cabendo-lhe, ainda, responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade:

- a) A inadimplência da concessionária, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento;
- b) Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução da obra para exploração dos bens concedidos, bem como a implementação de projetos associados;
- c) Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior, serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

VIII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

IX - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

X - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas NESTA LEI E EM DECRETOS;

XI - a realização pela concessionária de rampas de acessibilidade deverão ser executada a expensas do permissionário de acordo com croqui esquemático ANEXO realizado pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos do Município de Estrela d'Oeste, e especificações técnicas estabelecidas nesta lei.

XII - Caso haja necessidade de instalação de pontos de água, esgoto e luz, todas as despesas de instalação e uso, correrão às expensas também do concessionário, que deverá obedecer a Legislação Federal, Estadual e



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Municipal, devendo protocolar pedido junto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos do Município de Estrela d'Oeste, devidamente justificado e com demonstração dos locais e forma de instalação, após estar de posse do Termo de Permissão de Uso.

XIII - O concessionário será responsável pelo pagamento do consumo de água, esgoto e energia elétrica do espaço utilizado, de acordo com seu pedido autorizado e uso.

XIV - Os concessionários deverão apresentar um relatório dos alimentos que serão comercializados para aprovação da Vigilância Sanitária até 10 dias após o resultado DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, propiciando prazos adequados para eventuais alterações.

XV - Os concessionários selecionados deverão ainda apresentar Licença Sanitária de funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária, até o início das atividades.

XI - O horário de funcionamento dos serviços de alimentação através de equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer ou similares será de acordo com a necessidade de trabalho do concessionário, de segunda a domingo que deverá ser afixado em local visível de acordo com o Alvará de Funcionamento.

XII - Para os concessionários, os serviços de alimentação através de equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer ou similares de alimentação e bebidas deverão seguir:

- a) Os alimentos e matérias-primas devem possuir características organolépticas normais (cor, odor, sabor, consistência e cheiro);
- b) Os condimentos e molhos devem ser industrializados (pasteurizados) e em sachês individuais, proporcionando acondicionamento higiênico e adequado, além de segurança alimentar;
- c) Os alimentos deverão ser mantidos em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente), e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes;
- d) Providenciar local que propicie a higiene das mãos e coleta das águas servida (tambores com torneira e galões como por exemplo.);
- e) Uso de pinças e outros equipamentos para manipulação dos alimentos;
- f) Os manipuladores de alimentos devem possuir bons hábitos higiênicos, não fumar no local de trabalho durante o horário do expediente;
- g) Possuir recipientes para coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para coleta de lixo, que deverá ser substituído sempre que necessário; o material recolhido deverá ser acondicionado em local próprio, conforme designação do Município;
- h) A área no entorno dos trailers, e do SANITÁRIO se houver, deverão ser mantida limpa e higienizada com manutenção constante durante o horário integral, devendo ser acordada entre os concessionários;



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

i) Não poderão ser comercializadas bebidas alcoólicas a menor de 18(dezoito) anos, devendo o permissionário fixar em locais de fácil visibilidade faixas e similares com os dizeres: "É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE."

j) Para todos os itens acima deverá ser observada a Legislação Municipal específica se houver.

XIII - Não serão permitidos para os serviços de alimentação através de equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer ou similares:

a) manipulação de alimentos no equipamento, ou fora dele, em desacordo com as normas sanitárias vigentes;

b) utilização de botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;

c) disposição ou descarte de qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente;

d) quaisquer usos que possam gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens;

e) alteração da estrutura física do equipamento sem a anuência do órgão competente;

f) qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada no instrumento de outorga;

g) utilização de equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;

h) - propaganda de qualquer espécie em desacordo com as normas regulamentares;

i) - locação, sublocação, concessão ou arrendamento, sob pena de imediata revogação da permissão de uso.

Artigo 7 – Após a assinatura do contrato e para o início das atividades, deverá obrigatoriamente, ser apresentado perante a Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, o ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

CAPÍTULO IV – REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO OU CASSAÇÃO

Artigo 8 – A outorga concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos previstos nesta LEI:

a) mediante revogação, em caso de interesse público;

b) mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;

c) mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga, nos termos estabelecidos na Lei de regência ou no seu regulamento, que será verificada pelos órgãos fiscais do Município.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

§1º A permissão de uso poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante decreto do prefeito municipal nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal, no capítulo dos bens municipais, observado o não cumprimento das normas legais em que esteja fundamentado o interesse público e/ou coletivo que justifique.

CAPÍTULO V – EXTINÇÃO

Artigo 10 – Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

CAPÍTULO VI – PRAZOS DE CONCESSÃO

Artigo 11 – A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado automaticamente por igual período.

Artigo 12 – A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 até sua vigência e posteriormente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Artigo 13 – Nos processos licitatórios deverão seus editais, obrigatoriamente, contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14 – A pessoa física ou jurídica que causar danos aos bens públicos, no exercício das atividades de que trata esta Lei, está sujeita a:

I – recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Pública, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;

II – indenizar, o Município, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;

III – demais sanções civis, penais e as penalidades administrativas a que esteja sujeito.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 15 – O pagamento do preço público estabelecido nesta Lei não substitui o pagamento obrigatório da Taxa de Licença de localização prevista no Código Tributário Municipal.

Artigo 16 – Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Artigo 17 – Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Artigo 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 28 de setembro de 2022.



MARCOS ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal